RESOLUÇÃO Nº 120/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 26/10/2026, a partir das 9h, a 03/11/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP – Sessão Virtual",

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	EMENTA	VOTO
1	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000851-0** **Assunto:** Apurar eventual irregularidades e interrupções recorrentes no fornecimento de água potável na Rua Agana (Quadra 463, Conjunto Nova Cidade) e áreas adjacentes, em Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. INTERMITÊNCIA NO CONJUNTO NOVA CIDADE - RUA AGANA. CONSTRUÇÃO E ENTRADA EM OPERAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO PELA CONCESSIONÁRIA. COMPROVAÇÃO DE SANAMENTO DA NÃO CONFORMIDADE E REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
2	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000339-5** **Assunto:** Apurar eventual funcionamento irregular de estabelecimento comercial (Freitas Pub e Tabacaria), localizado na Rua Araçá da Praia, nº 99, Bairro Monte das Oliveiras, bem como possíveis infrações por uso indevido do logradouro público, ausência de licenciamento e descumprimento de normas administrativas municipais. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

3	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000373-0** **Assunto:** Apurar suposto acúmulo de lixo e ausência de limpeza em espaço público na Rua Castro Alves no Bairro Novo Aleixo. **Promotoria de Origem:** 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. LIXO DESCARTADO IRREGULARMENTE. ACÚMULO DE LIXO. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
4	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000416-1** **Assunto:** Apurar se terreno localizado na Rua Furnas, n° 16, Bairro Raiz, Manaus/AM, que se encontra com mato alto e está invadindo as casas próximas, necessitando de limpeza. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. PRECARIEDADE. MATO ALTO. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
5	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006056-4** **Assunto:** Apurar suposto porte de arma branca em ambiente escolar, automutilação, agressão física, ameaças, suposta prática de racismo, omissão institucional e pedido de medidas protetivas. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO À EDUCAÇÃO. ARMA BRANCA NA ESCOLA. AMEAÇA DE ALUNOS AOS COLEGAS. OMISSÃO INSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS (CMM). INSTITUIÇÃO DE ENSINO VINCULADA AO EXÉRCITO BRASILEIRO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA FISCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA E PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, I, DA CF/88. ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS PROTETIVAS INDIVIDUAIS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. REMESSA DE CÓPIAS DETERMINADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS PROMOTORIAS COMPETENTES. VOTO: NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso e, sucessivamente, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, para o fim de: (a) HOMOLOGAR O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato no âmbito restrito da 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, face à ausência de atribuição do MP Estadual para investigar a estrutura e gestão administrativa do Colégio Militar de Manaus; (b) VALIDAR as diligências corretas e saneadoras já adotadas pela Promotoria de Origem, que garantiu a continuidade da persecução estatal a com remessa da Notícia de Fato ao CAOPDC para a adoção das medidas protetivas e apuração dos atos infracionais, resguardando integralmente os direitos da adolescente.

6	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006629-1** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Edital nº 2, de 7 de novembro de 2025, do concurso público da Controladoria-Geral do Município de Manaus (CGM) e SEMMAS. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. SEMMAS. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EDITAL QUE PREVÊ 5 VAGAS IMEDIATAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. DECRETO MUNICIPAL QUE IMPÕE ARREDONDAMENTO PARA BAIXO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E DA AÇÃO AFIRMATIVA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO DO STF. NOMEAÇÃO DO CANDIDATO PCD QUE REPRESENTA EXATOS 20%. RESPEITO O TETO MÁXIMO NACIONAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO E NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso e, sucessivamente, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: (a) Expeça imediata Recomendação Administrativa ao Município de Manaus (SEMAD e CGM) para que proceda à retificação do Edital nº 2/2025, fazendo constar a reserva e o preenchimento da 5ª vaga por candidato com deficiência, em respeito à jurisprudência do STF; (b) Caso a Recomendação não seja acatada no prazo estabelecido, promova o ajuizamento da competente Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para suspender a convocação regular ou impor a retificação do certame; (c) Outras diligências que entender pertinentes.

7	**Inquérito Civil N.º 06.2021.00000084-5** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades relacionadas à alienação, pela Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, dos Lotes 01 e 02 da Quadra 298-A, situados na Avenida Curaçao, área comercial do Conjunto Habitacional Nova Cidade. **Promotoria de Origem:** 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS PELA SUHAB. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. VENDA POR PREÇO VIL. POSTERIOR REMEMBRAMENTO E UTILIZAÇÃO COMO GARANTIA HIPOTECÁRIA DE ALTO VALOR. LAUDO TÉCNICO DO NAT COMPROVANDO DANO AO ERÁRIO MILIONÁRIO. INFORMAÇÕES DA PGE APONTANDO INDÍCIOS DE FRAUDE E CONLUIO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para a realização de diligências imprescindíveis e inadiáveis, consistentes em: (a) Oitiva pormenorizada do investigado Mauro Lucio Gonçalves dos Santos e de seu sócio Wilame de Azevedo Barreto, para esclarecerem a origem dos recursos e as tratativas com a SUHAB; (b) Oitiva do Sr. Joaquim Alves Barros Neto, para esclarecer as condições em que adquiriu o Lote 01 e os motivos pelos quais transferiu os direitos via procuração; (c) Oitiva do servidor Danilo Silva Junior (avaliador dos imóveis), bem como dos ex-Presidentes da SUHAB responsáveis pelas assinaturas das escrituras (Sidney Robertson Oliveira de Paula e Diego Roberto Afonso); (d) Análise pormenorizada da prescrição quanto às sanções de improbidade administrativa, sem prejuízo do ajuizamento da ACP para o ressarcimento do dano (imprescritível); (e) Outras formas de apuração que julgar necessária.
8	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000069-3** **Assunto:** Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público decorrentes da contratação do Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas (IMED-AM) pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON). **Promotoria de Origem:** 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. SÓCIOS SERVIDORES DO ÓRGÃO CONTRATANTE. SERVIÇOS MÉDICOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELA IMED-AM À FCECON. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA PARA ILÍCITOS CIVIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

9	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000552-3** **Assunto:** Apurar suposta atuação irregular sem credenciamento de estabelecimento de ensino. **Promotoria de Origem:** 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ESCOLA SEM CREDENCIAMENTO. IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO. TENTATIVA DE DILIGÊNCIAS. NÃO LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
10	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000214-1** **Assunto:** Apurar suposta falha na prestação de serviço de saúde, consubstanciada na não autorização/liberação de vaga em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para paciente idosa, pelas requeridas Hospital Check Up e Plano de Saúde GEAP. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO À SAÚDE. PLANO DE SAÚDE E HOSPITAL PRIVADO. SUPOSTA NEGATIVA OU DEMORA INJUSTIFICADA PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO. TEMPO DE ESPERA ADMINISTRATIVA RAZOÁVEL COM MANUTENÇÃO DE CUIDADOS INTENSIVOS NO PRONTO ATENDIMENTO. ALTA MÉDICA HOSPITALAR CONCEDIDA POSTERIORMENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO ACARRETANDO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

11	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000217-4** **Assunto:** Apurar suposta violação ao direito de prioridade e acessibilidade de pessoa idosa e com deficiência. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTAS FALHAS E DESCASO NO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM CLÍNICAS DE SAÚDE PARTICULARES. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS. ATENDIMENTOS REALIZADOS POR AGENDAMENTO PRÉVIO. CONCORRÊNCIA DE PRIORIDADES. AUSÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO JUSTIFICADA POR LIMITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. RESSARCIMENTO E ACORDOS PONTUAIS CELEBRADOS COM A CONSUMIDORA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
12	**Inquérito Civil N.º 06.2020.00000615-7** **Assunto:** Apurar suposto ato de improbidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICO DA REDE PÚBLICA. VÍNCULO DE NATUREZA JURÍDICO-EMPRESARIAL. AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REGULARIDADE NA COBERTURA DAS ESCALAS MÉDICAS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ELEMENTO SUBJETIVO DOLO NÃO CONFIGURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

13	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000942-0** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Grêmio Estudantil e na gestão do Colégio Amazonense Dom Pedro II. **Promotoria de Origem:** 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM GRÊMIO ESTUDANTIL E GESTÃO ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EXAURIENTES. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO DA GESTÃO E DISSOLUÇÃO DE ENTIDADE ESTUDANTIL IRREGULAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
14	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004504-1** **Assunto:** Apurar suposta omissão estatal quanto ao policiamento ostensivo. **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPRIMENTO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA ALOCAÇÃO DE EFETIVO. DILIGÊNCIAS SUFICIENTES REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL SISTÊMICA. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso administrativo interposto e, sucessivamente, pela homologação do arquivamento, com fulcro na Resolução nº 006/2015-CSMP.

15	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005433-0** **Assunto:** Apurar suposta desídia da Corregedoria da Guarda Municipal. **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. GUARDA MUNICIPAL DE MANAUS. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. ALEGAÇÃO DE PREVARICAÇÃO DEVIDO A MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA PELA CORREGEDORIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ÓRGÃO CORRECIONAL. JUSTIFICATIVAS ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELO ART. 319 DO CÓDIGO PENAL. MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA (MOROSIDADE). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso administrativo interposto e, sucessivamente, pela homologação do arquivamento, nos exatos termos da promoção exarada pela 61ª PROCEAP, com fundamento nas disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP.
16	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005850-3** **Assunto:** Apurar supostos crimes de apropriação indevida de créditos judiciais (nº 02450629-98.2017.8.04.0001 e nº 0621179-81.2022.8.04.0001), envolvendo a retenção e destinação de valores sacados por meio de alvarás judiciais. **Promotoria de Origem:** 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. APRESENTAÇÃO DE ADITAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL DENTRO DO PRAZO RECURSAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE. FALHA NA TRAMITAÇÃO E NO APENSAMENTO. JULGAMENTO VIRTUAL REALIZADO SEM A APRECIAÇÃO DO ACERVO PROBATÓRIO SUPERVENIENTE E SEM O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO ÓRGÃO DE ORIGEM SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS. CERCEAMENTO. NECESSIDADE DE TORNAR SEM EFEITO A RESOLUÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. VOTO PELO ACOLHIMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM.	À unanimidade dos votantes, por tornar sem efeito o julgamento e a respectiva publicação da Resolução nº 104/2026-CSMP, exclusivamente no tocante à homologação do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00005850-3, em razão da ausência de apreciação do aditamento recursal tempestivo. Ainda, pela remessa e unificação dos autos da referida Notícia de Fato com o Procedimento MP nº 02.2026.00009106-8, com retorno à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus, para que o Promotor de Justiça titular proceda à análise integral do recurso administrativo e de sua complementação documental, exercendo o juízo de retratação que entender cabível. Por fim, caso seja mantida a decisão de arquivamento após a análise do aditamento, os autos deverão retornar a este Conselho Superior para novo julgamento, nos termos regimentais.

17	**Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000779-8** **Assunto:** Apurar suposto crime de maus-tratos (art. 136, § 3º, do Código Penal) contra menores. **Promotoria de Origem:** 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO. APURAÇÃO DE MAUS-TRATOS PRETÉRITOS. PERDA DO OBJETO. SUPERVENIÊNCIA DE MAIORIDADE DE UM DOS ENVOLVIDOS. ESTABILIDADE SOCIOFAMILIAR DAS DEMAIS INFANTES. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 98 DO ECA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, em consonância com o Despacho do Promotor de Justiça oficiante e, com ressalva indicada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o art. 45, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação. Registre-se, ainda, que a irregularidade não se limita à espécie procedimental escolhida, os autos tiveram origem em Procedimento Preparatório (fls. 203/204) que, vencido o prazo do art. 26, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, foi convertido em Procedimento Administrativo (fls. 215/216 e 218/221), essa conversão não encontra amparo na Resolução. O procedimento preparatório serve para obter elementos que identifiquem os investigados ou delimitem o objeto de eventual inquérito civil (art. 26, caput), esgotado o prazo, o art. 26, § 2º, prevê apenas o arquivamento, com ou sem Termo de Ajustamento de Conduta, o ajuizamento da ação civil pública ou a conversão em inquérito civil, esta mediante nova portaria (art. 26, § 3º), não há previsão de conversão em procedimento administrativo, que tem objeto e finalidade próprios (art. 45). Em matéria de infância e juventude, o caminho regular era o arquivamento ou a conversão em inquérito civil, cuja instauração é obrigatória nos termos do Assento n.º 001/2025.

18	**Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000582-7** **Assunto:** Apurar suposto crime de estupro de vulnerável praticado por um vizinho da família. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. ÁREA PROTETIVA. NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL. ATUAÇÃO EFETIVA DA REDE DE PROTEÇÃO. ACOMPANHAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E ESCOLAR ASSEGURADOS. RISCO AFASTADO. ENCARCERAMENTO DO SUPOSTO AGRESSOR. ATUAÇÃO MINISTERIAL EXAURIDA NA ESFERA CÍVEL-PROTETIVA. PRELIMINAR. PROPOSTA DE REFORMA DA RESOLUÇÃO N.º 028/2025-CSMP. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, eis que comprovado o pleno funcionamento da rede de proteção em favor da criança, com a cessação da situação de risco outrora noticiada e, com ressalva indicada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.° 006/2015 CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação.
19	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000504-5** **Assunto:** Apurar suposta ausência de reajuste salarial dos professores da rede estadual de ensino, sob o argumento de que a data-base de 1º de março de 2024 (estabelecida pela Lei nº 3.951/2013) havia transcorrido in albis. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO GERAL ANUAL (DATA- BASE). PLEITO DE REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES. LEI ESTADUAL Nº 7.014/2024. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela integral homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
20	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001074-8** **Assunto:** Apurar suposta insuficiência de pedagogos no turno matutino da escola Estadual de tempo Integral Bilíngue Professor Djalma da Cunha Batista. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. CARÊNCIA DE PEDAGOGO EM UNIDADE ESCOLAR. REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL COMPROVADA PELA SEDUC DURANTE A INSTRUÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

21	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000147-5** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades e direcionamento no Pregão Eletrônico nº 068/2025-CSC, conduzido pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas (CSC/AM) para atender à Secretaria de Estado de Saúde (SES/AM). **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INDÍCIOS DE FRAUDE, FALSIDADE IDEOLÓGICA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL E INSTAURAÇÃO DE PIC.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, com a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público e a instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), para a realização das seguintes diligências mínimas: a) Oitiva do pregoeiro, equipe de apoio e do servidor Matheus Brito dos Santos, para prestarem esclarecimentos sobre a condução seletiva do certame e as inconsistências nas datas das assinaturas digitais; b) Requisição da cópia integral do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 068/2025-CSC, contendo as propostas comerciais efetivamente preenchidas e aceitas das empresas vencedoras; c) Realização de perícia contábil e técnica sobre a evolução patrimonial da empresa MAMORÉ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, a real composição de seu quadro societário e a origem/destino do crédito de R$ 5,5 milhões a pessoas ligadas; d) Requisição de informações à SES/AM sobre a relação de pagamentos indenizatórios realizados nos últimos dois anos para os serviços objeto deste pregão.
22	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000342-9** **Assunto:** Apurar suposta ocorrência de poluição sonora nas dependências do estabelecimento denominado Auto Posto Gemar – Ilha Gelada Via Max, situado na Avenida Max Teixeira, nº 999, Colônia Santo Antônio, em razão da realização de eventos, shows e aglomerações de veículos equipados com sistema de amplificação sonora. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLUIÇÃO SONORA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. DILIGÊNCIAS COMPROVANDO A CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS. FISCALIZAÇÃO EFETIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

23	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000295-8** **Assunto:** Apurar possível contratação de pessoa jurídica sem a devida habilitação específica para prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva – UTI, para atender pacientes pediátricos internados na fundação hospitalar de hematologia e hemoterapia do amazonas – FHEMOAM. **Promotoria de Origem:** 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI PEDIÁTRICA. FUNDAÇÃO HEMOAM. CONTRATAÇÃO ORIGINALMENTE QUESTIONADA NÃO FORMALIZADA. CONTRATO SUPERVENIENTE CELEBRADO COM EMPRESA QUE APRESENTOU ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE ILEGALIDADE, DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
24	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000092-1** **Assunto:** Apurar suposta negativa de concessão de cadeira de rodas solicitada junto à Policlínica Codajás, desde fevereiro de 2025, apesar de recomendação médica urgente e relatório técnico elaborado por profissional habilitada. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA. APURAR A DEMORA NO FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS À PACIENTE IDOSA. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DE SUA EFETIVA UTILIZAÇÃO PELA BENEFICIÁRIA. DEMANDA SOLUCIONADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

25	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000451-7** **Assunto:** Apurar denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual em que o requerente, pessoa idosa, relata que encontra dificuldades para submeter-se a consulta com médico proctologista pela rede pública de saúde. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA. APURAR DIFICULDADE DE ACESSO A CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA PELA REDE PÚBLICA ESTADUAL. DEMANDA SOLUCIONADA COM A REALIZAÇÃO DA CONSULTA ESPECIALIZADA E INSERÇÃO DO REQUERENTE NO FLUXO ASSISTENCIAL PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE MOTIVOU A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
26	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004891-6** **Assunto:** Apurar suposta apropriação indébita de honorários advocatícios. **Promotoria de Origem:** 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO PENAL. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ARQUIVAMENTO. IMPUTAÇÃO DE ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA RELATIVA A HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO POR FORÇA DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS TIPOS PENAIS. CONTROVÉRSIA REMANESCENTE DE NATUREZA PARTICULAR, SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso administrativo interposto, mantendo-se o Despacho de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00004891-6, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Pois, não se verificam, em relação aos fatos noticiados, os elementos indiciários mínimos de autoria e materialidade que autorizariam a persecução penal.

27	**Procedimento Administrativo N.º 09.2020.00000261-7** **Assunto:** Acompanhar efetivo cumprimento de TAC para execução de acessibilidade para pessoa com deficiência no HOTEL BLUE TREE PREMIUM. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO O ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O HOTEL BLUE TREE PREMIUM. NORMAS DE ACESSIBILIDADE ATENDIDAS. CUMPRIMENTO DO TAC ATESTADO EM VISTORIA TÉCNICA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. RECURSO DA DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. VOTO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo desprovimento do recurso interposto e, por conseguinte, pela homologação do arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 49, c/c o art. 45, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
28	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000037-2** **Assunto:** Apurar supostos maus tratos a idosos acolhidos na Casa Lar de Sara. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL MAUS TRATOS A IDOSOS ACOLHIDOS NA CASA LAR DE SARA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

29	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000186-4** **Assunto:** Apurar suposta prática de maus-tratos a animais realizada pelo Sr. Luiz na Rua Japu-Verde, n° 07, Bairro Lago Azul, pois o tutor não deixa seu animal sair de casa em nenhum momento, nem para necessidades básicas. Além disso, nas poucas vezes em que o cachorro foi visto por moradores, estaria em extrema desnutrição. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. MAUS-TRATOS A ANIMAL DOMÉSTICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO POLICIAL E VISTORIA TÉCNICA DA SEMMAS QUE NÃO CONFIRMARAM A SITUAÇÃO NOTICIADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE POSSÍVEIS MAUS-TRATOS. ANIMAL EM BOM ESTADO GERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
30	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000319-5** **Assunto:** Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e familiar de pessoa com deficiência, e acompanhar as ações de assistência em saúde psicossocial que suas condições exigem. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA E MAUS-TRATOS CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE VIOLÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU VIOLAÇÃO ATUAL DE DIREITOS. INSERÇÃO DO INTERESSADO E DE SEU NÚCLEO FAMILIAR NA REDE PÚBLICA DE PROTEÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
31	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000366-2** **Assunto:** Apurar eventual omissão ilícita de proprietário de imóvel urbano, que, apesar de regularmente autorizado pelo órgão ambiental competente, deixou de realizar a poda de árvore situada em sua propriedade privada. **Promotoria de Origem:** 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. RISCO DE QUEDA DE ÁRVORE EM VIA PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CORTE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EXECUÇÃO DA PODA NEM AFASTA, POR SI SÓ, O RISCO IDENTIFICADO	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: (a) que seja expedido novo ofício à Secretaria

			NOS AUTOS. RISCO RECONHECIDO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO MINISTERIAL COMO ATUAL E IMINENTE À COLETIVIDADE E À SEGURANÇA DE TRANSEUNTES, NÃO SE TRATANDO DE MERA QUESTÃO DE DIREITO DE VIZINHANÇA ENTRE PARTICULARES. OMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, C/C ART. 44 DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudanças Climáticas SEMMASCLIMA, com cópia à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana SEMULSP, requisitando, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/93, e com fundamento nos arts. 32, III, 34 e 46 da Resolução COMDEMA n.º 087/2016, a execução em caráter emergencial, em regime de cooperação operacional entre os órgãos, da poda/corte das árvores objeto da Autorização n.º 16.662/2025-DMAU/SEMMAS, dado o risco atual e iminente à segurança de transeuntes e à via pública já reconhecido nos autos; (b) que, caso SEMMAS e SEMULSP não disponham, no prazo assinalado, de meios operacionais para a execução direta, seja oficiado, em caráter subsidiário, o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e/ou a Defesa Civil Municipal, nos termos do art. 32, III, da Resolução COMDEMA n.º 087/2016, para a adoção das providências emergenciais cabíveis, e que conste expressamente do ofício a advertência de que a omissão, a recusa ou o retardamento na prestação de informações e dados técnicos indispensáveis, quando requisitados pelo Ministério Público, configura crime previsto no art. 10 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo da responsabilização administrativa cabível; (c) decorrido o prazo assinalado sem cumprimento ou resposta, sejam avaliadas, pela Promotoria de origem, as medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para obrigação de fazer, em face do proprietário e/ou dos órgãos municipais competentes.

32	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000414-0** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos pela Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR) junto à empresa LOAH SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, sob o Contrato nº 023/2025". **Promotoria de Origem:** 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA AMAZONASTUR. APONTAMENTOS DE INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS EM ORDENS DE SERVIÇO. AUDITORIA INTERNA REALIZADA PELO ÓRGÃO INVESTIGADO, COM SANEAMENTO DAS FALHAS FORMAIS IDENTIFICADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
33	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000458-3** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na celebração e renovações de contratos pela SEMINF que, somados, atingem a cifra de mais de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo todos voltados à conservação de vias públicas em ano eleitoral. **Promotoria de Origem:** 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RENOVAÇÃO CONTRATUAL. REGIME DA LEI Nº 8.666/93 POR ULTRATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE SOBREPREÇO OU DE DIRECIONAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

34	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000482-8** **Assunto:** Apurar suposto abandono de veículos automotores pertencentes ao Poder Público nas dependências do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, bem como eventuais indícios de dano ao erário decorrentes de possível omissão na gestão patrimonial. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VEÍCULOS INSERVÍVEIS NAS DEPENDÊNCIAS DO IPAAM. DEMORA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESFAZIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE CONDUTA DOLOSA E DE PERDA PATRIMONIAL EFETIVA. RETOMADA DO DESFAZIMENTO APÓS A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
35	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004006-8** **Assunto:** Apurar suposta demora na realização de cirurgia para tratamento de aneurisma de carótida, no âmbito da FHCFM. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE PÚBLICA. ANEURISMA SACULAR EM ARTÉRIA CARÓTIDA INTERNA ESQUERDA. EMBOLIZAÇÃO COM STENT DIVERSOR DE FLUXO. ESPERA EM FILA DE REGULAÇÃO DESDE JANEIRO DE 2026. ARQUIVAMENTO FUNDADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OBJETO COLETIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SOBRE PRIORIDADE, PREVISÃO DE REALIZAÇÃO E ESTADO CLÍNICO ATUAL. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTS. 127, 129, II, E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso interposto, com a modificação da decisão de arquivamento, no que determina o art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, devolvendo-se os autos ao órgão de origem para a continuidade da investigação.

36	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000370-7** **Assunto:** Apurar suposta publicidade irregular praticada pela Escola Infantil Ateniense, consistente na afixação de cartazes publicitários em postes de iluminação pública, no bairro Parque 10 de Novembro, conduta apta a causar poluição visual e geração de resíduos, em desacordo com o ordenamento urbanístico municipal. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. PUBLICIDADE IRREGULAR EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO, AUTUAÇÕES E RETIRADA DAS PLACAS. CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
37	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000501-2** **Assunto:** Apurar relato de que uma idosa de 63 anos de idade se encontra internada no HPS João Lúcio desde 17.01.2025, com diagnóstico de neoplasia maligna do encéfalo, aguardando procedimento cirúrgico com suposta recusa de encaminhamento ao FCECON ou HUGV. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA IDOSA. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA DE CÓPIA AO CAO-PDC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, ainda, a remessa de cópia dos autos ao CAO-PDC, para adoção de providências que entender cabíveis.

38	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000640-7** **Assunto:** Apurar eventuais atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 73, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei n.º 9.504/1997, e no art. 1º, §1º, da Lei n.º 8.429/1992 (atual Lei de Improbidade Administrativa), decorrentes da utilização indevida da estrutura do Estado do Amazonas — em especial da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e das forças de segurança pública (ROCAM e COE) — com o objetivo de beneficiar candidatura específica no pleito municipal de Parintins/AM, no ano de 2024, mediante o uso político de servidores, bens e recursos públicos, caracterizando possível desvio de finalidade e afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO USO DA ESTRUTURA ESTATAL PARA FAVORECIMENTO ELEITORAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVA ILÍCITA. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE FATOS ADMINISTRATIVOS POR FONTES PROBATÓRIAS AUTÔNOMAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS GASTOS E DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO COLEGIADA, OBSERVADAS AS NORMAS APLICÁVEIS. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pelo desprovimento do pedido de reconsideração, mantendo-se integralmente a deliberação consubstanciada na Resolução nº 098/2026-CSMP, que não homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2024.00000640-7. Outrossim, em reverência ao princípio constitucional da independência funcional (art. 127, § 1º, da CF/88) e diante da recusa expressa e fundamentada do membro oficiante, determino a remessa dos autos à Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça para que proceda à designação de outro membro do Ministério Público para atuar no feito, promovendo o cumprimento das diligências indicadas na Resolução nº 098/2026-CSMP.

39	**Notícia de Fato N.º 01.2025.00009207-4** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades pertinentes à Campanha de Vacinação Antirrábica Animal do exercício de 2025 no Município de Manaus. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. DIREITO À SAÚDE PÚBLICA E PROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA. FORNECIMENTO DE EPIS E INSUMOS REGULARIZADOS. INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO. CONTRATAÇÃO DE PARENTE VIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. ALOCAÇÃO DE SERVIDORES JUSTIFICADA POR CRITÉRIOS TÉCNICOS E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. ALEGADA PERSEGUIÇÃO E RETALIAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso administrativo interposto, com a consequente homologação do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2025.00009207-4, nos exatos termos da promoção exarada pela Promotora de Justiça da 58ª PRODHSP.

40	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005033-3** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades envolvendo a gestão do quadro de enfermagem da UPA José Rodrigues. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE PÚBLICA. SUPOSTAS FRAUDES EM ESCALAS DE SERVIÇO E CONTROLE DE PONTO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. UPA JOSÉ RODRIGUES. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO BASEADA NA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR COM OBJETO MAIS AMPLO (CONTINÊNCIA/CONEXÃO) PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL. VÍCIO INICIAL DE MOTIVAÇÃO SANADO PELA PROMOTORIA DE ORIGEM COM A DEVIDA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS PARADIGMAS. ABSORÇÃO DOS FATOS PELO PROCEDIMENTO EM CURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. VOTO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso administrativo interposto, mantendo incólume a decisão proferida pela 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, que determinou a absorção dos fatos pelo Procedimento Administrativo n. 09.2026.00000455-0. Por conseguinte, pela homologação do arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos acima delineados.
41	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00007836-5** **Assunto:** Apurar suposta inadimplência de crédito no valor de R$ 46.003,80 (quarenta e seis mil, três reais e oitenta centavos) por parte do Município de Iranduba, decorrente das Ordens de Fornecimento nº 044/2022 e 016/2022. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO PELO ENTE MUNICIPAL. COBRANÇA DE CRÉDITO. INTERESSE EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL E DISPONÍVEL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO À ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUAR COMO ÓRGÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDAS PRIVADAS. VOTO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso interposto por GP Trade Company Eletrônicos Importação e Exportação Ltda., com a consequente manutenção da Promoção de Arquivamento (fls. 5/7). Pois, não há elementos que justifiquem a intervenção do Ministério Público no presente caso.

42	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000217-7** **Assunto:** Apurar suposto descumprimento do art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012, em razão de alegação de que o então Secretário Municipal de Saúde de Iranduba não compareceu à audiência pública destinada à apresentação do Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre de 2023 perante a Câmara Municipal. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR N 141/2012. AUSÊNCIA FÍSICA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. SUBSTITUIÇÃO PELA SECRETÁRIA EXECUTIVA E CORPO TÉCNICO. APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS. FINALIDADE LEGAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL ATINGIDA. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM CORRETA E FUNDAMENTADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
43	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000071-0** **Assunto:** Apurar suposta necessidade de assistência médica neurológica e psicossocial especializada a pessoa com deficiência, visando ao manejo de surtos e à preservação do convívio familiar. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE E CONVÍVIO FAMILIAR. PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE EPILEPSIA E ESQUIZOFRENIA. DIFICULDADE DE ACESSO A MEDICAMENTOS E CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS. MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL FRUSTRADA QUANTO À RESPONSABILIDADE DO GENITOR. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PELA CEMA E AGENDAMENTO DE CONSULTAS VIA SISREG. ACOMPANHAMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SEMSA. QUESTÃO DE ABANDONO MATERIAL E INTELECTUAL PELO GENITOR REMETIDA À ESFERA CRIMINAL (POLÍCIA CIVIL). EXAURIMENTO DA ESFERA DE ATUAÇÃO RESOLUTIVA NA TUTELA COLETIVA/CÍVEL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO CORRETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

44	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000243-0** **Assunto:** Apurar supostas dificuldades encontradas por pessoa idosa para submeter-se, através da rede de saúde pública, a um procedimento cirúrgico de reconstrução mamária, nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas - FCECON. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PESSOA IDOSA. ATRASO INJUSTIFICADO EM CIRURGIA ELETIVA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PÓS-ONCOLÓGICA. OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO (FCECON). ATUAÇÃO MINISTERIAL EFETIVA. COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RESOLUTIVIDADE ALCANÇADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
45	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000359-5** **Assunto:** Apurar suposta situação de pessoa com deficiência, em contexto de vulnerabilidade socioeconômica, notadamente quanto à ausência de suporte familiar e estatal para sua desospitalização e acolhimento adequado. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ALTA HOSPITALAR. RECUSA FAMILIAR DE ACOLHIMENTO. ATUAÇÃO ARTICULADA COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL. FALECIMENTO SUPERVENIENTE DA BENEFICIÁRIA. PERDA DO OBJETO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, ante a evidente perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

46	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000208-5** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade dos processos de contratação que resultaram nos contratos administrativos nº 13/2013 e 15/2014, acrescido de seu aditivo, que tinha por objeto prestação de serviços gerais de conservação e limpeza, firmado ente a AMAZONPREV e a empresa Top Vip Assessoria Empresarial, nos valores de R$ 270.000,00 e R$ 338.016,00, respectivamente. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS ENTRE A AMAZONPREV E A EMPRESA TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. NOTA TÉCNICA DA CGU QUE APONTOU SUSPEITAS COM BASE NO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS SÓCIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS CERTAMES LICITATÓRIOS. SERVIÇOS PRESTADOS. CONTRATAÇÕES COM VALORES ABAIXO DA ESTIMATIVA DE MERCADO. INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO OU DANO AO ERÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS QUE NÃO IDENTIFICOU MÁCULAS NAS CONTAS RELATIVAS AOS CONTRATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO CIVIL PURA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em consonância com os elementos carreados aos autos e inexistindo fundamentos fáticos ou jurídicos que autorizem o prosseguimento das investigações ou o manejo de Ação Civil Pública.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa**, **Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/11/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2302088** e o código CRC **68478503**.

P.
Relator: Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Jorge Michel Ayres Martins.

B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(ANEXO)

VIII – Encerramento da reunião.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 120/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 26/10/2026, a partir das 9h, a 03/11/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade “CSMP – Sessão Virtual”,

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

98ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO 01.2026.00005218-6

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, titular da 23ª Promotoria de Justiça, com atribuições ampliadas para 98ª Promotoria de Justiça, comunica à Coletividade, da Decisão Terminativa da Notícia de Fato 01.2026.00005218-6, a partir da manifestação recebida pelo Ouvidoria Geral do Ministério Público, durante ação conjunta com o GMF, no Centro de Detenção Feminina de Manaus. Na ocasião a Reeducanda J.S.S, informou que esta privada de contato familiar desde o seu recolhimento e que tinha interesse em exercer atividades laborais e educacionais, direitos que não estariam sendo assegurados. A razão do Arquivamento estão expostas ao Despacho de fls. 16 a 17, em anexo, que se encontra a disposição dos interessados nesta 98ª Promotoria de Justiça. Outro sim ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o Arquivamento, que serão colacionados aos Autos, para apreciação no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste aviso no diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 17 de agosto de 2026

Eliana Leite Guedes do Amaral
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO 0078/2026/57PRODIHC
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00005233-1, instaurada para apurar suposta inconstitucionalidade por omissão no Anexo VII do Edital SIS 2025-UEA. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n° 0513/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 10 de novembro de 2026.
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

98ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO 01.2026.00002313-6

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, titular da 23ª Promotoria de Justiça, com atribuições ampliadas para 98ª Promotoria de Justiça, comunica à Coletividade, da Decisão Terminativa da Notícia de Fato 01.2026.00004819-3, a partir da manifestação recebida pelo Ouvidoria Geral do Ministério Público, oriunda dos disque 100/180. A denúncia relatou suposta irregularidades no Centro de Detenção Feminino (CDF) de Manaus, em que as internas estariam sofrendo violações de direitos, tais como: Negativa de Dispensação de medicamentos, fornecimento exclusivo de soro, interrupção de água potável por até tres dias, superlotação carcerária, restrição de encaminhamento por enfermaria, apenas para casos gravíssimos e suposta omissão das agentes carcerárias perante conflito físicos entre custodiadas. A razão do Arquivamento estão expostas ao Despacho de fls. 26 a 28, em anexo, que se encontra a disposição dos interessados nesta 98ª Promotoria de Justiça. Outro sim ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o Arquivamento, que serão colacionados aos Autos, para apreciação no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste aviso no diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 17 de agosto de 2026

Eliana Leite Guedes do Amaral
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 120/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 26/10/2026, a partir das 9h, a 03/11/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP – Sessão Virtual",

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	EMENTA	VOTO
1	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000851-0** **Assunto:** Apurar eventual irregularidades e interrupções recorrentes no fornecimento de água potável na Rua Agana (Quadra 463, Conjunto Nova Cidade) e áreas adjacentes, em Manaus/AM. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. INTERMITÊNCIA NO CONJUNTO NOVA CIDADE - RUA AGANA. CONSTRUÇÃO E ENTRADA EM OPERAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO PELA CONCESSIONÁRIA. COMPROVAÇÃO DE SANAMENTO DA NÃO CONFORMIDADE E REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
2	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000339-5** **Assunto:** Apurar eventual funcionamento irregular de estabelecimento comercial (Freitas Pub e Tabacaria), localizado na Rua Araçá da Praia, nº 99, Bairro Monte das Oliveiras, bem como possíveis infrações por uso indevido do logradouro público, ausência de licenciamento e descumprimento de normas administrativas municipais. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
3	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000373-0** **Assunto:** Apurar suposto acúmulo de lixo e ausência de limpeza em espaço público na Rua Castro Alves no Bairro Novo Aleixo. **Promotoria de Origem:** 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. LIXO DESCARTADO IRREGULARMENTE. ACÚMULO DE LIXO. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

			PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
4	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000416-1** **Assunto:** Apurar se terreno localizado na Rua Furnas, n° 16, Bairro Raiz, Manaus/AM, que se encontra com mato alto e está invadindo as casas próximas, necessitando de limpeza. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. PRECARIEDADE. MATO ALTO. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
5	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006056-4** **Assunto:** Apurar suposto porte de arma branca em ambiente escolar, automutilação, agressão física, ameaças, suposta prática de racismo, omissão institucional e pedido de medidas protetivas. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO À EDUCAÇÃO. ARMA BRANCA NA ESCOLA. AMEAÇA DE ALUNOS AOS COLEGAS. OMISSÃO INSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS (CMM). INSTITUIÇÃO DE ENSINO VINCULADA AO EXÉRCITO BRASILEIRO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA FISCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA E PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, I, DA CF/88. ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS PROTETIVAS INDIVIDUAIS. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. REMESSA DE CÓPIAS DETERMINADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS PROMOTORIAS COMPETENTES. VOTO: NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	A unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso e, sucessivamente, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, para o fim de: (a) HOMOLOGAR O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato no âmbito restrito da 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, face à ausência de atribuição do MP Estadual para investigar a estrutura e gestão administrativa do Colégio Militar de Manaus; (b) VALIDAR as diligências corretas e saneadoras já adotadas pela Promotoria de Origem, que garantiu a continuidade da persecução estatal a com remessa da Notícia de Fato ao CAOPDC para a adoção das medidas protetivas e apuração dos atos infracionais, resguardando integralmente os direitos da adolescente.
6	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00006629-1** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Edital nº 2, de 7 de novembro de 2025, do concurso público da Controladoria-Geral do Município de Manaus (CGM) e SEMMAS. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. SEMMAS. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EDITAL QUE PREVÊ 5 VAGAS IMEDIATAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. DECRETO MUNICIPAL QUE IMPÕE ARREDONDAMENTO PARA BAIXO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MÁXIMA EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E DA AÇÃO AFIRMATIVA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO DO STF. NOMEAÇÃO DO CANDIDATO PCD QUE REPRESENTA EXATOS 20%. RESPEITO O TETO MÁXIMO NACIONAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA	A unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso e, sucessivamente, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: (a) Expeça imediata Recomendação Administrativa ao Município de Manaus (SEMAD e CGM) para que proceda à retificação do Edital nº 2/2025, fazendo constar a reserva e o preenchimento da 5ª vaga por candidato com deficiência, em respeito à jurisprudência do STF; (b) Caso a Recomendação não seja acatada no prazo estabelecido, promova o ajuizamento da competente Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para suspender a convocação regular ou impor a retificação do certame; (c) Outras diligências que entender pertinentes.

			O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO E NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
7	**Inquérito Civil N.º 06.2021.00000084-5** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades relacionadas à alienação, pela Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, dos Lotes 01 e 02 da Quadra 298-A, situados na Avenida Curaçao, área comercial do Conjunto Habitacional Nova Cidade. **Promotoria de Origem:** 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS PELA SUHAB. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. VENDA POR PREÇO VIL. POSTERIOR REMEMBRAMENTO E UTILIZAÇÃO COMO GARANTIA HIPOTECÁRIA DE ALTO VALOR. LAUDO TÉCNICO DO NAT COMPROVANDO DANO AO ERÁRIO MILIONÁRIO. INFORMAÇÕES DA PGE APONTANDO INDÍCIOS DE FRAUDE E CONLUIO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para a realização de diligências imprescindíveis e inadiáveis, consistentes em: (a) Oitiva pormenorizada do investigado Mauro Lucio Gonçalves dos Santos e de seu sócio Wilame de Azevedo Barreto, para esclarecerem a origem dos recursos e as tratativas com a SUHAB; (b) Oitiva do Sr. Joaquim Alves Barros Neto, para esclarecer as condições em que adquiriu o Lote 01 e os motivos pelos quais transferiu os direitos via procuração; (c) Oitiva do servidor Danilo Silva Junior (avaliador dos imóveis), bem como dos ex-Presidentes da SUHAB responsáveis pelas assinaturas das escrituras (Sidney Robertson Oliveira de Paula e Diego Roberto Afonso); (d) Análise pormenorizada da prescrição quanto às sanções de improbidade administrativa, sem prejuízo do ajuizamento da ACP para o ressarcimento do dano (imprescritível); (e) Outras formas de apuração que julgar necessária.
8	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000069-3** **Assunto:** Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público decorrentes da contratação do Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas (IMED-AM) pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON). **Promotoria de Origem:** 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. SÓCIOS SERVIDORES DO ÓRGÃO CONTRATANTE. SERVIÇOS MÉDICOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELA IMED-AM À FCECON. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA PARA ILÍCITOS CIVIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
9	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000552-3** **Assunto:** Apurar suposta atuação irregular sem credenciamento de estabelecimento de ensino. **Promotoria de Origem:** 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ESCOLA SEM CREDENCIAMENTO. IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO. TENTATIVA DE DILIGÊNCIAS. NÃO LOCALIZAÇÃO DA ESCOLA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

			ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
10	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000214-1** **Assunto:** Apurar suposta falha na prestação de serviço de saúde, consubstanciada na não autorização/liberação de vaga em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para paciente idosa, pelas requeridas Hospital Check Up e Plano de Saúde GEAP. **Promotoria de Origem:** 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO À SAÚDE. PLANO DE SAÚDE E HOSPITAL PRIVADO. SUPOSTA NEGATIVA OU DEMORA INJUSTIFICADA PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO. TEMPO DE ESPERA ADMINISTRATIVA RAZOÁVEL COM MANUTENÇÃO DE CUIDADOS INTENSIVOS NO PRONTO ATENDIMENTO. ALTA MÉDICA HOSPITALAR CONCEDIDA POSTERIORMENTE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO ACARRETANDO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
11	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000217-4** **Assunto:** Apurar suposta violação ao direito de prioridade e acessibilidade de pessoa idosa e com deficiência. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ELVYS DE PAULA FREITAS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTAS FALHAS E DESCASO NO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM CLÍNICAS DE SAÚDE PARTICULARES. DILIGÊNCIAS. ESCLARECIMENTOS. ATENDIMENTOS REALIZADOS POR AGENDAMENTO PRÉVIO. CONCORRÊNCIA DE PRIORIDADES. AUSÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO JUSTIFICADA POR LIMITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. RESSARCIMENTO E ACORDOS PONTUAIS CELEBRADOS COM A CONSUMIDORA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
12	**Inquérito Civil N.º 06.2020.00000615-7** **Assunto:** Apurar suposto ato de improbidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR MÉDICO DA REDE PÚBLICA. VÍNCULO DE	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

			NATUREZA JURÍDICO-EMPRESARIAL. AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REGULARIDADE NA COBERTURA DAS ESCALAS MÉDICAS. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ELEMENTO SUBJETIVO DOLO NÃO CONFIGURADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
13	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000942-0** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades no Grêmio Estudantil e na gestão do Colégio Amazonense Dom Pedro II. **Promotoria de Origem:** 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM GRÊMIO ESTUDANTIL E GESTÃO ESCOLAR. DILIGÊNCIAS EXAURIENTES. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO DA GESTÃO E DISSOLUÇÃO DE ENTIDADE ESTUDANTIL IRREGULAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
14	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004504-1** **Assunto:** Apurar suposta omissão estatal quanto ao policiamento ostensivo. **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPRIMENTO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA ALOCAÇÃO DE EFETIVO. DILIGÊNCIAS SUFICIENTES REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL SISTÊMICA. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO	A unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso administrativo interposto e, sucessivamente, pela homologação do arquivamento, com fulcro na Resolução nº 006/2015-CSMP.
15	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005433-0** **Assunto:** Apurar suposta desídia da Corregedoria da Guarda Municipal. **Promotoria de Origem:** 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. GUARDA MUNICIPAL DE MANAUS. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. ALEGAÇÃO DE PREVARICAÇÃO DEVIDO A MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA PELA CORREGEDORIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ÓRGÃO CORRECIONAL. JUSTIFICATIVAS ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELO ART. 319 DO CÓDIGO PENAL. MERA IRREGULARIDADE	A unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso administrativo interposto e, sucessivamente, pela homologação do arquivamento, nos exatos termos da promoção exarada pela 61ª PROCEAP, com fundamento nas disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP.

			ADMINISTRATIVA (MOROSIDADE). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
16	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005850-3** **Assunto:** Apurar supostos crimes de apropriação indevida de créditos judiciais (nº 02450629-98.2017.8.04.0001 e nº 0621179-81.2022.8.04.0001), envolvendo a retenção e destinação de valores sacados por meio de alvarás judiciais. **Promotoria de Origem:** 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. APRESENTAÇÃO DE ADITAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL DENTRO DO PRAZO RECURSAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE. FALHA NA TRAMITAÇÃO E NO APENSAMENTO. JULGAMENTO VIRTUAL REALIZADO SEM A APRECIAÇÃO DO ACERVO PROBATÓRIO SUPERVENIENTE E SEM O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO ÓRGÃO DE ORIGEM SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS. CERCEAMENTO. NECESSIDADE DE TORNAR SEM EFEITO A RESOLUÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. VOTO PELO ACOLHIMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM.	À unanimidade dos votantes, por tornar sem efeito o julgamento e a respectiva publicação da Resolução nº 104/2026-CSMP, exclusivamente no tocante à homologação do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00005850-3, em razão da ausência de apreciação do aditamento recursal tempestivo. Ainda, pela remessa e unificação dos autos da referida Notícia de Fato com o Procedimento MP nº 02.2026.00009106-8, com retorno à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus, para que o Promotor de Justiça titular proceda à análise integral do recurso administrativo e de sua complementação documental, exercendo o juízo de retratação que entender cabível. Por fim, caso seja mantida a decisão de arquivamento após a análise do aditamento, os autos deverão retornar a este Conselho Superior para novo julgamento, nos termos regimentais.
17	**Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000779-8** **Assunto:** Apurar suposto crime de maus-tratos (art. 136, § 3º, do Código Penal) contra menores. **Promotoria de Origem:** 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO. APURAÇÃO DE MAUS-TRATOS PRETÉRITOS. PERDA DO OBJETO. SUPERVENIÊNCIA DE MAIORIDADE DE UM DOS ENVOLVIDOS. ESTABILIDADE SOCIOFAMILIAR DAS DEMAIS INFANTES. AUSÊNCIA DE HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 98 DO ECA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, em consonância com o Despacho do Promotor de Justiça oficiante e, com ressalva indicada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o art. 45, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação. Registre-se, ainda, que a irregularidade não se limita à espécie procedimental escolhida, os autos tiveram origem em Procedimento Preparatório (fls. 203/204) que, vencido o prazo do art. 26, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, foi convertido em Procedimento Administrativo (fls. 215/216 e 218/221), essa conversão não encontra amparo na Resolução. O procedimento preparatório serve para obter elementos que identifiquem os investigados ou delimitem o objeto de eventual inquérito civil (art. 26, caput), esgotado o prazo, o art. 26, § 2º, prevê apenas o arquivamento, com ou sem Termo de Ajustamento de Conduta, o ajuizamento da ação civil pública ou a conversão em

				inquérito civil, esta mediante nova portaria (art. 26, § 3º), não há previsão de conversão em procedimento administrativo, que tem objeto e finalidade próprios (art. 45). Em matéria de infância e juventude, o caminho regular era o arquivamento ou a conversão em inquérito civil, cuja instauração é obrigatória nos termos do Assento n.º 001/2025.
18	**Procedimento Administrativo N.º 09.2026.00000582-7** **Assunto:** Apurar suposto crime de estupro de vulnerável praticado por um vizinho da família. **Promotoria de Origem:** 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. ÁREA PROTETIVA. NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL. ATUAÇÃO EFETIVA DA REDE DE PROTEÇÃO. ACOMPANHAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E ESCOLAR ASSEGURADOS. RISCO AFASTADO. ENCARCERAMENTO DO SUPOSTO AGRESSOR. ATUAÇÃO MINISTERIAL EXAURIDA NA ESFERA CÍVEL-PROTETIVA. PRELIMINAR. PROPOSTA DE REFORMA DA RESOLUÇÃO N.º 028/2025-CSMP. ENCAMINHAMENTO AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, eis que comprovado o pleno funcionamento da rede de proteção em favor da criança, com a cessação da situação de risco outrora noticiada e, com ressalva indicada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jorge Michel Ayres Martins, destacando a inadequação do procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça, uma vez que o disposto no art. 45, III, da Resolução n.° 006/2015 CSMP, excetua a possibilidade de instauração de Procedimento Administrativo, nas hipóteses envolvendo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da presente investigação.
19	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000504-5** **Assunto:** Apurar suposta ausência de reajuste salarial dos professores da rede estadual de ensino, sob o argumento de que a data-base de 1º de março de 2024 (estabelecida pela Lei nº 3.951/2013) havia transcorrido in albis. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSUAL CIVIL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ARQUIVAMENTO. REVISÃO GERAL ANUAL (DATA-BASE). PLEITO DE REAJUSTE SALARIAL DE SERVIDORES. LEI ESTADUAL Nº 7.014/2024. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela integral homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
20	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001074-8** **Assunto:** Apurar suposta insuficiência de pedagogos no turno matutino da escola Estadual de tempo Integral Bilíngue Professor Djalma da Cunha Batista. **Promotoria de Origem:** 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. CARÊNCIA DE PEDAGOGO EM UNIDADE ESCOLAR. REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL COMPROVADA PELA SEDUC DURANTE A INSTRUÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
21	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000147-5** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades e direcionamento no Pregão Eletrônico nº 068/2025-CSC, conduzido pelo Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas (CSC/AM) para atender à Secretaria de Estado de Saúde (SES/AM). **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INDÍCIOS DE FRAUDE, FALSIDADE IDEOLÓGICA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSUFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, com a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público e a instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), para a realização das seguintes diligências mínimas: a) Oitiva do pregoeiro, equipe de apoio e

			ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL E INSTAURAÇÃO DE PIC.	do servidor Matheus Brito dos Santos, para prestarem esclarecimentos sobre a condução seletiva do certame e as inconsistências nas datas das assinaturas digitais; b) Requisição da cópia integral do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 068/2025-CSC, contendo as propostas comerciais efetivamente preenchidas e aceitas das empresas vencedoras; c) Realização de perícia contábil e técnica sobre a evolução patrimonial da empresa MAMORÉ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, a real composição de seu quadro societário e a origem/destino do crédito de R$ 5,5 milhões a pessoas ligadas; d) Requisição de informações à SES/AM sobre a relação de pagamentos indenizatórios realizados nos últimos dois anos para os serviços objeto deste pregão.
22	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000342-9** **Assunto:** Apurar suposta ocorrência de poluição sonora nas dependências do estabelecimento denominado Auto Posto Gemar – Ilha Gelada Via Max, situado na Avenida Max Teixeira, nº 999, Colônia Santo Antônio, em razão da realização de eventos, shows e aglomerações de veículos equipados com sistema de amplificação sonora. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCESSO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLUIÇÃO SONORA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. DILIGÊNCIAS COMPROVANDO A CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS. FISCALIZAÇÃO EFETIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
23	**Inquérito Civil N.º 06.2022.00000295-8** **Assunto:** Apurar possível contratação de pessoa jurídica sem a devida habilitação específica para prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva – UTI, para atender pacientes pediátricos internados na fundação hospitalar de hematologia e hemoterapia do amazonas – FHEMOAM. **Promotoria de Origem:** 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM UTI PEDIÁTRICA. FUNDAÇÃO HEMOAM. CONTRATAÇÃO ORIGINALMENTE QUESTIONADA NÃO FORMALIZADA. CONTRATO SUPERVENIENTE CELEBRADO COM EMPRESA QUE APRESENTOU ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE ILEGALIDADE, DE LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
24	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000092-1** **Assunto:** Apurar suposta negativa de concessão de cadeira de rodas solicitada junto à Policlínica Codajás, desde fevereiro de 2025, apesar de recomendação	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA. APURAR A DEMORA NO FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS À	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

	médica urgente e relatório técnico elaborado por profissional habilitada. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.		PACIENTE IDOSA. COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DE SUA EFETIVA UTILIZAÇÃO PELA BENEFICIÁRIA. DEMANDA SOLUCIONADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
25	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000451-7** **Assunto:** Apurar denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual em que o requerente, pessoa idosa, relata que encontra dificuldades para submeter-se a consulta com médico proctologista pela rede pública de saúde. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA. APURAR DIFICULDADE DE ACESSO A CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA PELA REDE PÚBLICA ESTADUAL. DEMANDA SOLUCIONADA COM A REALIZAÇÃO DA CONSULTA ESPECIALIZADA E INSERÇÃO DO REQUERENTE NO FLUXO ASSISTENCIAL PARA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE MOTIVOU A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
26	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004891-6** **Assunto:** Apurar suposta apropriação indébita de honorários advocatícios. **Promotoria de Origem:** 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	NOTÍCIA DE FATO. DIREITO PENAL. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ARQUIVAMENTO. IMPUTAÇÃO DE ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA RELATIVA A HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO POR FORÇA DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DOS TIPOS PENAIS. CONTROVÉRSIA REMANESCENTE DE NATUREZA PARTICULAR, SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso administrativo interposto, mantendo-se o Despacho de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00004891-6, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Pois, não se verificam, em relação aos fatos noticiados, os elementos indiciários mínimos de autoria e materialidade que autorizariam a persecução penal.
27	**Procedimento Administrativo N.º 09.2020.00000261-7** **Assunto:** Acompanhar efetivo cumprimento de TAC para execução de acessibilidade para pessoa com deficiência no HOTEL BLUE TREE PREMIUM.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO VISANDO O ACOMPANHAMENTO DO	À unanimidade dos votantes, pelo desprovimento do recurso interposto e, por conseguinte, pela homologação do arquivamento do presente Procedimento Administrativo,

	Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.		TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O HOTEL BLUE TREE PREMIUM. NORMAS DE ACESSIBILIDADE ATENDIDAS. CUMPRIMENTO DO TAC ATESTADO EM VISTORIA TÉCNICA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT. RECURSO DA DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. VOTO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	com fundamento no art. 49, c/c o art. 45, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
28	**Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000037-2** **Assunto:** Apurar supostos maus tratos a idosos acolhidos na Casa Lar de Sara. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL MAUS TRATOS A IDOSOS ACOLHIDOS NA CASA LAR DE SARA NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
29	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000186-4** **Assunto:** Apurar suposta prática de maus-tratos a animais realizada pelo Sr. Luiz na Rua Japu-Verde, n° 07, Bairro Lago Azul, pois o tutor não deixa seu animal sair de casa em nenhum momento, nem para necessidades básicas. Além disso, nas poucas vezes em que o cachorro foi visto por moradores, estaria em extrema desnutrição. **Promotoria de Origem:** 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. MAUS-TRATOS A ANIMAL DOMÉSTICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO POLICIAL E VISTORIA TÉCNICA DA SEMMAS QUE NÃO CONFIRMARAM A SITUAÇÃO NOTICIADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE POSSÍVEIS MAUS-TRATOS. ANIMAL EM BOM ESTADO GERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
30	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000319-5** **Assunto:** Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e familiar de pessoa com deficiência, e acompanhar as ações de assistência em saúde psicossocial que suas condições exigem. **Promotoria de Origem:** 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA E MAUS-TRATOS CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE VIOLÊNCIA, NEGLIGÊNCIA	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

			OU VIOLAÇÃO ATUAL DE DIREITOS. INSERÇÃO DO INTERESSADO E DE SEU NÚCLEO FAMILIAR NA REDE PÚBLICA DE PROTEÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
31	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000366-2** **Assunto:** Apurar eventual omissão ilícita de proprietário de imóvel urbano, que, apesar de regularmente autorizado pelo órgão ambiental competente, deixou de realizar a poda de árvore situada em sua propriedade privada. **Promotoria de Origem:** 53.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. RISCO DE QUEDA DE ÁRVORE EM VIA PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CORTE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EXECUÇÃO DA PODA NEM AFASTA, POR SI SÓ, O RISCO IDENTIFICADO NOS AUTOS. RISCO RECONHECIDO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO MINISTERIAL COMO ATUAL E IMINENTE À COLETIVIDADE E À SEGURANÇA DE TRANSEUNTES, NÃO SE TRATANDO DE MERA QUESTÃO DE DIREITO DE VIZINHANÇA ENTRE PARTICULARES. OMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, C/C ART. 44 DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova as seguintes diligências: (a) que seja expedido novo ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudanças Climáticas SEMMASCLIMA, com cópia à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana SEMULSP, requisitando, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 26, I, "b", da Lei n.º 8.625/93, e com fundamento nos arts. 32, III, 34 e 46 da Resolução COMDEMA n.º 087/2016, a execução em caráter emergencial, em regime de cooperação operacional entre os órgãos, da poda/corte das árvores objeto da Autorização n.º 16.662/2025-DMAU/SEMMAS, dado o risco atual e iminente à segurança de transeuntes e à via pública já reconhecido nos autos; (b) que, caso SEMMAS e SEMULSP não disponham, no prazo assinalado, de meios operacionais para a execução direta, seja oficiado, em caráter subsidiário, o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e/ou a Defesa Civil Municipal, nos termos do art. 32, III, da Resolução COMDEMA n.º 087/2016, para a adoção das providências emergenciais cabíveis, e que conste expressamente do ofício a advertência de que a omissão, a recusa ou o retardamento na prestação de informações e dados técnicos indispensáveis, quando requisitados pelo Ministério Público, configura crime previsto no art. 10 da Lei n.º 7.347/85, sem prejuízo da responsabilização administrativa cabível; (c) decorrido o prazo assinalado sem cumprimento ou resposta, sejam avaliadas, pela Promotoria de origem, as medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para obrigação de fazer, em face do proprietário e/ou dos órgãos municipais competentes.

32	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000414-0** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos pela Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR) junto à empresa LOAH SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, sob o Contrato nº 023/2025". **Promotoria de Origem:** 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA AMAZONASTUR. APONTAMENTOS DE INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS EM ORDENS DE SERVIÇO. AUDITORIA INTERNA REALIZADA PELO ÓRGÃO INVESTIGADO, COM SANEAMENTO DAS FALHAS FORMAIS IDENTIFICADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO nº. 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
33	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000458-3** **Assunto:** Apurar possíveis irregularidades na celebração e renovações de contratos pela SEMINF que, somados, atingem a cifra de mais de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sendo todos voltados à conservação de vias públicas em ano eleitoral. **Promotoria de Origem:** 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RENOVAÇÃO CONTRATUAL. REGIME DA LEI Nº 8.666/93 POR ULTRATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE SOBREPREÇO OU DE DIRECIONAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
34	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000482-8** **Assunto:** Apurar suposto abandono de veículos automotores pertencentes ao Poder Público nas dependências do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, bem como eventuais indícios de dano ao erário decorrentes de possível omissão na gestão patrimonial. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VEÍCULOS INSERVÍVEIS NAS DEPENDÊNCIAS DO IPAAM. DEMORA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESFAZIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE CONDUTA DOLOSA E DE PERDA PATRIMONIAL EFETIVA. RETOMADA DO DESFAZIMENTO APÓS A ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento nos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
35	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00004006-8** **Assunto:** Apurar suposta demora na realização de cirurgia para tratamento de aneurisma de carótida, no âmbito da FHCFM.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE PÚBLICA. ANEURISMA SACULAR EM ARTÉRIA CARÓTIDA INTERNA ESQUERDA.	A unanimidade dos votantes, pelo provimento do recurso interposto, com a modificação da decisão de arquivamento, no que determina o art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, devolvendo-se os autos ao órgão

	Promotoria de Origem: 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.		EMBOLIZAÇÃO COM STENT DIVERSOR DE FLUXO. ESPERA EM FILA DE REGULAÇÃO DESDE JANEIRO DE 2026. ARQUIVAMENTO FUNDADO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OBJETO COLETIVO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SOBRE PRIORIDADE, PREVISÃO DE REALIZAÇÃO E ESTADO CLÍNICO ATUAL. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTS. 127, 129, II, E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	de origem para a continuidade da investigação.
36	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000370-7** **Assunto:** Apurar suposta publicidade irregular praticada pela Escola Infantil Ateniense, consistente na afixação de cartazes publicitários em postes de iluminação pública, no bairro Parque 10 de Novembro, conduta apta a causar poluição visual e geração de resíduos, em desacordo com o ordenamento urbanístico municipal. **Promotoria de Origem:** 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. PUBLICIDADE IRREGULAR EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO, AUTUAÇÕES E RETIRADA DAS PLACAS. CESSAÇÃO DA IRREGULARIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO nº. 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
37	**Inquérito Civil N.º 06.2025.00000501-2** **Assunto:** Apurar relato de que uma idosa de 63 anos de idade se encontra internada no HPS João Lúcio desde 17.01.2025, com diagnóstico de neoplasia maligna do encéfalo, aguardando procedimento cirúrgico com suposta recusa de encaminhamento ao FCECON ou HUGV. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SUPERVENIENTE FALECIMENTO DA IDOSA. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMESSA DE CÓPIA AO CAO-PDC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, ainda, a remessa de cópia dos autos ao CAO-PDC, para adoção de providências que entender cabíveis.
38	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000640-7** **Assunto:** Apurar eventuais atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 73, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei n.º 9.504/1997, e no art. 1º, §1º, da Lei n.º 8.429/1992 (atual Lei de Improbidade Administrativa), decorrentes da utilização indevida da estrutura do Estado do Amazonas — em especial da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão e das forças de segurança pública (ROCAM e COE) — com o objetivo	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO USO DA ESTRUTURA ESTATAL PARA FAVORECIMENTO ELEITORAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVA ILÍCITA. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE FATOS	A unanimidade dos votantes, pelo desprovimento do pedido de reconsideração, mantendo-se integralmente a deliberação consubstanciada na Resolução nº 098/2026-CSMP, que não homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2024.00000640-7. Outrossim, em reverência ao princípio constitucional da independência funcional (art. 127, § 1º, da CF/88) e diante da

	de beneficiar candidatura específica no pleito municipal de Parintins/AM, no ano de 2024, mediante o uso político de servidores, bens e recursos públicos, caracterizando possível desvio de finalidade e afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa. **Promotoria de Origem:** 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.		ADMINISTRATIVOS POR FONTES PROBATÓRIAS AUTÔNOMAS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS GASTOS E DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO COLEGIADA, OBSERVADAS AS NORMAS APLICÁVEIS. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	recusa expressa e fundamentada do membro oficiante, determino a remessa dos autos à Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça para que proceda à designação de outro membro do Ministério Público para atuar no feito, promovendo o cumprimento das diligências indicadas na Resolução nº 098/2026-CSMP.
39	**Notícia de Fato N.º 01.2025.00009207-4** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades pertinentes à Campanha de Vacinação Antirrábica Animal do exercício de 2025 no Município de Manaus. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. DIREITO À SAÚDE PÚBLICA E PROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA. FORNECIMENTO DE EPIS E INSUMOS REGULARIZADOS. INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO. CONTRATAÇÃO DE PARENTE VIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. ALOCAÇÃO DE SERVIDORES JUSTIFICADA POR CRITÉRIOS TÉCNICOS E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. ALEGADA PERSEGUIÇÃO E RETALIAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso administrativo interposto, com a consequente homologação do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2025.00009207-4, nos exatos termos da promoção exarada pela Promotora de Justiça da 58ª PRODHSP.
40	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00005033-3** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades envolvendo a gestão do quadro de enfermagem da UPA José Rodrigues. **Promotoria de Origem:** 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE PÚBLICA. SUPOSTAS FRAUDES EM ESCALAS DE SERVIÇO E CONTROLE DE PONTO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. UPA JOSÉ RODRIGUES. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO BASEADA NA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR COM OBJETO MAIS AMPLO (CONTINÊNCIA/CONEXÃO).	À unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso administrativo interposto, mantendo incólume a decisão proferida pela 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, que determinou a absorção dos fatos pelo Procedimento Administrativo n. 09.2026.00000455-0. Por conseguinte, pela homologação do arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos acima delineados.

			PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCESSUAL. VÍCIO INICIAL DE MOTIVAÇÃO SANADO PELA PROMOTORIA DE ORIGEM COM A DEVIDA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS PARADIGMAS. ABSORÇÃO DOS FATOS PELO PROCEDIMENTO EM CURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. VOTO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
41	**Notícia de Fato N.º 01.2026.00007836-5** **Assunto:** Apurar suposta inadimplência de crédito no valor de R$ 46.003,80 (quarenta e seis mil, três reais e oitenta centavos) por parte do Município de Iranduba, decorrente das Ordens de Fornecimento nº 044/2022 e 016/2022. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO PELO ENTE MUNICIPAL. COBRANÇA DE CRÉDITO. INTERESSE EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL E DISPONÍVEL DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO À ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUAR COMO ÓRGÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDAS PRIVADAS. VOTO PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.	A unanimidade dos votantes, pelo não provimento do recurso interposto por GP Trade Company Eletrônicos Importação e Exportação Ltda., com a consequente manutenção da Promoção de Arquivamento (fls. 5/7). Pois, não há elementos que justifiquem a intervenção do Ministério Público no presente caso.
42	**Inquérito Civil N.º 06.2024.00000217-7** **Assunto:** Apurar suposto descumprimento do art. 36, §5º, da Lei Complementar nº 141/2012, em razão de alegação de que o então Secretário Municipal de Saúde de Iranduba não compareceu à audiência pública destinada à apresentação do Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre de 2023 perante a Câmara Municipal. **Promotoria de Origem:** 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR N 141/2012. AUSÊNCIA FÍSICA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE. SUBSTITUIÇÃO PELA SECRETÁRIA EXECUTIVA E CORPO TÉCNICO. APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS. FINALIDADE LEGAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL ATINGIDA. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM CORRETA E FUNDAMENTADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
43	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000071-0** **Assunto:** Apurar suposta necessidade de assistência médica neurológica e psicossocial especializada a pessoa com deficiência, visando ao manejo de surtos e à preservação do convívio familiar.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE E CONVÍVIO FAMILIAR. PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

	Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.		EPILEPSIA E ESQUIZOFRENIA. DIFICULDADE DE ACESSO A MEDICAMENTOS E CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS. MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL FRUSTRADA QUANTO À RESPONSABILIDADE DO GENITOR. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PELA CEMA E AGENDAMENTO DE CONSULTAS VIA SISREG. ACOMPANHAMENTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SEMSA. QUESTÃO DE ABANDONO MATERIAL E INTELECTUAL PELO GENITOR REMETIDA À ESFERA CRIMINAL (POLÍCIA CIVIL). EXAURIMENTO DA ESFERA DE ATUAÇÃO RESOLUTIVA NA TUTELA COLETIVA/CÍVEL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO CORRETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
44	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000243-0** **Assunto:** Apurar supostas dificuldades encontradas por pessoa idosa para submeter-se, através da rede de saúde pública, a um procedimento cirúrgico de reconstrução mamária, nas dependências da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas - FCECON. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. PESSOA IDOSA. ATRASO INJUSTIFICADO EM CIRURGIA ELETIVA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA PÓS-ONCOLÓGICA. OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO (FCECON). ATUAÇÃO MINISTERIAL EFETIVA. COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RESOLUTIVIDADE ALCANÇADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
45	**Inquérito Civil N.º 06.2026.00000359-5** **Assunto:** Apurar suposta situação de pessoa com deficiência, em contexto de vulnerabilidade socioeconômica, notadamente quanto à ausência de suporte familiar e estatal para sua desospitalização e acolhimento adequado. **Promotoria de Origem:** 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PACIENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ALTA HOSPITALAR. RECUSA FAMILIAR DE ACOLHIMENTO. ATUAÇÃO ARTICULADA COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL. FALECIMENTO SUPERVENIENTE DA BENEFICIÁRIA. PERDA DO OBJETO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, ante a evidente perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.
46	**Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000208-5** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade dos processos de contratação que resultaram nos contratos administrativos nº 13/2013 e 15/2014, acrescido de seu aditivo, que tinha por objeto prestação de serviços gerais de conservação e limpeza, firmado ente a AMAZONPREV e a empresa Top Vip Assessoria	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS ENTRE A AMAZONPREV E A EMPRESA TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. NOTA	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em consonância com os elementos carreados aos autos e inexistindo fundamentos fáticos ou jurídicos que autorizem o prosseguimento das

	Empresarial, nos valores de R$ 270.000,00 e R$ 338.016,00, respectivamente. **Promotoria de Origem:** 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.		TÉCNICA DA CGU QUE APONTOU SUSPEITAS COM BASE NO PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS SÓCIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS CERTAMES LICITATÓRIOS. SERVIÇOS PRESTADOS. CONTRATAÇÕES COM VALORES ABAIXO DA ESTIMATIVA DE MERCADO. INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO OU DANO AO ERÁRIO. TRIBUNAL DE CONTAS QUE NÃO IDENTIFICOU MÁCULAS NAS CONTAS RELATIVAS AOS CONTRATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO CIVIL PURA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.	investigações ou o manejo de Ação Civil Pública.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa**, **Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 10/11/2026, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 10/11/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2302088** e o código CRC **68478503**.

2026.026430 2302088v56